


Arbitragem e Procedimento Arbitral



João Luiz Lessa Neto – Doutor pela Universidade de São Paulo. Visiting Researcher na Georgetown University. Mestre pela UFPE/Queen Mary, University of London. Bacharel Pela UFPE. Advogado.



Arbitragem: arbitrabilidade e convenção de arbitragem

Arbitrabilidade

- Arbitrabilidade objetiva e subjetiva
- O binômio patrimonialidade e disponibilidade

Arbitrabilidade

➤ Arbitragem e Administração Pública: o tratamento setorial e a reforma da lei de arbitragem

Art. 1º As pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

§ 1º A administração pública direta e indireta poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis. (Incluído pela Lei nº 13.129, de 2015)

§ 2º A autoridade ou o órgão competente da administração pública direta para a celebração de convenção de arbitragem é a mesma para a realização de acordos ou transações. (Incluído pela Lei nº 13.129, de 2015)

Art. 2º (...)

§ 3º A arbitragem que envolva a administração pública será sempre de direito e respeitará o princípio da publicidade.

Arbitrabilidade

➤ Arbitragem e casos Trabalhistas

CF: Art. 114 § 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente.

CLT: Art. 507-A. Nos contratos individuais de trabalho cuja remuneração seja superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, poderá ser pactuada cláusula compromissória de arbitragem, desde que por iniciativa do empregado ou mediante a sua concordância expressa, nos termos previstos na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

A convenção de Arbitragem

- Compromisso Arbitral e Cláusula Compromissória
- Requisitos da cláusula compromissória
- Arbitragem e contratos de adesão
 - *Nos contratos de adesão, a cláusula compromissória só terá eficácia se o aderente tomar a iniciativa de instituir a arbitragem ou concordar, expressamente, com a sua instituição, desde que por escrito em documento anexo ou em negrito, com a assinatura ou visto especialmente para essa cláusula. (art. 4, § 2º, LArb)*

A convenção de Arbitragem

Os efeitos da convenção de arbitragem: força vinculante

- Efeito positivo
- Efeito negativo

As cláusulas arbitrais patológicas

- A cláusula compromissória vazia

A ação para a instauração forçada da arbitragem
(art. 7 LArb)

A convenção de Arbitragem

- Separabilidade e Autonomia da Convenção de Arbitragem
- A convenção de arbitragem e os negócios jurídicos a ela relacionados
- A noção de Abrangência da Convenção de Arbitragem

A convenção de Arbitragem

- Assuntos a serem ponderados na elaboração da convenção de arbitragem:

- Modelo:
 - 1- Qualquer controvérsia oriunda deste contrato ou com ele relacionada será definitivamente resolvida por arbitragem.
 - 1.1- A arbitragem será administrada pelo [Instituição] e obedecerá às normas estabelecidas no seu Regulamento, cujas disposições integram o presente contrato.
 - 1.2- O tribunal arbitral será constituído por [um/três] árbitros, indicados na forma prevista no Regulamento da [Instituição] .
 - 1.3-. A arbitragem terá sede em [Cidade, Estado].
 - 1.4-. O procedimento arbitral será conduzido em [idioma].
 - 1.5-. [lei aplicável]



Escolhendo o modelo da Arbitragem

Arbitragem “*ad hoc*” e Arbitragem institucional

Fatores a serem considerados na escolha da
Câmara Arbitral

O regulamento e as regras das Câmaras Arbitrais